



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Roberto Mazzonetto, inscrição n. 290632.

O requerente apresentou, para fins de pontuação de títulos, declaração assinada pela Gerente do Jurídico Regional da Caixa Econômica Federal de Santa Catarina, constando as atribuições exercidas pelo requerente desde 19/08/2002; cópia, não autenticada, de Carteira de Trabalho, na qual consta contrato de Trabalho como Advogado Júnior da Caixa Econômica Federal de Santa Catarina; certidão expedida pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, referente à aprovação em Concurso Público para provimento no cargo de Analista de Projetos – área de ciências jurídicas e sociais.

É o sucinto relatório.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia; V – Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas”*(...).

O candidato, entretanto, não apresentou certidão da Ordem dos Advogados do Brasil, demonstrando a data de sua inscrição definitiva junto a esse Órgão.

A forma de comprovação do exercício de advocacia, como claramente exigido no Edital, dá-se mediante a apresentação de certidão de inscrição em Seção da OAB, demonstrando a data inicial da inscrição definitiva nos Quadros desta Instituição. Tal exigência se faz presente para que a Comissão Examinadora possa computar corretamente o período em que o candidato encontra-se inscrito e em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, averiguando também se houve suspensão do exercício profissional da advocacia ou cancelamento da inscrição, e ainda, se sofreu qualquer penalidade disciplinar.

Isto posto, sem a apresentação da certidão da Ordem dos Advogados do Brasil não seria possível fazer esta avaliação detalhada. Nesse sentido, não há como atribuir pontuação de título ao requerente no que se refere ao exercício da advocacia.

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante *“original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo”*.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Sendo assim, foram atribuídos dois pontos de título ao candidato, por se tratar de comprovação de aprovação em concurso público para cargo privativo de bacharel em Direito.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 2 (DOIS).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,
Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora